



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 146/93, de 22 de setembro de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alhandra, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1993, parcelamento da dívida para com o FGTS, referente ao período de 03/11/71 a 30/04/93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a entregar à Caixa Econômica Federal o equivalente a 3% (três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios mensal, nos termos do Artigo 28 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, pelo período que vigor a dívida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 024

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 23 de setembro de 1993.

Entregue / Am. A.
MAVIAEL ABÍLIO DE GOUVEIA CARICHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLIQUE-SE